

Fixa vagas e valores para o Programa Monitoria – 1992 e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhe confere o Artigo 44, Inciso X, do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 139/92, devidamente analisado e aprovado pelo CONSEPE, em sessão de 24.03.92, “**AD REFERENDUM**” do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º - para o ano de 1992, o programa Monitoria terá 66 (sessenta e seis) vagas, assim distribuídas por Centro:

Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV.....	18
Centro de Ciências tecnológicas - FEJ.....	20
Centro de Ciências da Administração – ESAG.....	05
Centro de Ciências da educação – FAED.....	06
Centro de Educação Física e Desportos – CEFID.....	07
Centro de artes – CEART.....	10
TOTAL.....	66

Art. 2º - As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outros Centros, desde que não excedam o limite fixado na presente Resolução.

Art. 3º - Após o processo de seleção, cada Centro deverá informar à Pró-Reitoria de Ensino o número de vagas eventualmente não ocupadas, bem como da necessidade de mais vagas, para que se processe, se for o caso, o remanejamento.

Art. 4º - Os valores mensais a serem atribuídos aos monitores terão como parâmetro o piso salarial da UDESC, sendo fixados em 50% do mesmo.

Parágrafo Único –Os recursos a serem dispendidos no Programa Monitoria serão originários do percentual de manutenção dos respectivos Centros.

Art. 5º - O Programa Monitoria 1992 atenderá as diretrizes e normas previstas pela resolução nº 45/86 – CONSEPE, sendo que o prazo previsto pelo inciso III, do Artigo 7º, fica transferido para 15 de abril.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de março de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Reitor e Presidente do CONSUNI